



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967

REGULAMENTO INTERNO DE RECURSOS HUMANOS

DA FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade



1ª OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - SANTO ANDRÉ
Microfilme: 028733-05/09/2008

Art. 1º - Os Setores de Recursos Humanos são órgãos administrativos e têm por finalidade administrar os quadros de pessoal da Mantenedora e das Mantidas, através de atividades inerentes ao setor, principalmente as que envolvem contratação, programas de treinamento e desenvolvimento, gestão de benefícios, segurança ocupacional, entre outras.

Parágrafo 1º - Seu objetivo é proporcionar à Mantenedora e Mantidas, empregados bem preparados e motivados, para a realização de suas atividades a fim de atender aos objetivos de cada instituição.

Parágrafo 2º - A Mantenedora e suas Mantidas só poderão proceder à seleção e contratação de pessoal para os cargos vagos constantes no quadro de lotação, aprovado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 2º - Para todas as ocupações do quadro de pessoal técnico-administrativo, a Mantenedora e cada Mantida obedecerão às normas contidas neste regulamento.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967

Parágrafo 1º - A seleção de que trata este Capítulo, será realizada pelo Setor de Recursos Humanos de cada unidade, através de requisição do empregado devidamente preenchida pelo setor requisitante, com aprovação da chefia imediata e diretoria.



Parágrafo 2º - A seleção dos candidatos se dará da seguinte forma;

- a) Através da avaliação curricular com análise de títulos e experiência profissional;
- b) Avaliação de conhecimentos técnicos por entrevista;
- c) Poderá a instituição utilizar de outros instrumentos de seleção.

Art. 3º - Para cargos de comando, deverá o candidato atender a critérios mínimos de qualificação profissional e outros estabelecidos pelos Regimentos Internos da Mantenedora e Mantidas.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão preenchidos de acordo com as normas constantes nos Regimentos Internos da Mantenedora e Mantidas.

CAPÍTULO III

Da Integração do Contrato Individual de Trabalho

Art. 5º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de Trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

Parágrafo 2º - Todos os Contratos de Trabalho terão respeitadas as disposições dos Acordos Coletivos de Trabalho de cada categoria profissional.



CAPÍTULO IV

Da Contratação

Art. 6º - A contratação de empregado far-se-á de acordo com o estabelecido no Capítulo II do presente Regulamento, e condiciona-se à aptidão no exame médico admissional, assim como à apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado e realização de treinamento de integração.

Art. 7º - A admissão só se efetivará após período experimental máximo de 90 dias.

Art. 8º - Para o provimento de vagas de funções do corpo docente, a contratação dos professores dar-se-á conforme o disposto nos Capítulos II e III, do Título V, do Regimento Geral da Faculdade de Medicina do ABC.

Parágrafo único - Em se tratando de atividades de ensino e pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC, a indicação do candidato deverá ser referendada pela Congregação da mesma.

Art. 9º - Casos de readmissão serão analisados e instruídos pelos Setores de Recursos Humanos que encaminharão para deliberação junto às Diretorias.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967



IX – usar os equipamentos de segurança do trabalho;

X - usar os meios de identificação pessoal estabelecidos (crachás, uniformes);

XI – prestar toda colaboração à Instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização dos serviços em prol dos objetivos da Instituição;

XII – informar ao Setor de Recursos Humanos, qualquer modificação em seus dados pessoais.

XIII – respeitar a honra, imagem e integridade física das pessoas com quem mantiver contato no ambiente de trabalho;

XIV – responder por prejuízos causados no local de trabalho, quer por dolo ou culpa, caracterizando-se a responsabilidade por: a) sonegação de valores e objetos confiados, b) danos e avarias em materiais e equipamentos sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização, e c) erro doloso contra a Instituição.

Parágrafo 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Parágrafo 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontados dos respectivos salários.

Parágrafo 3º - Os deveres e obrigações elencados nos Incisos acima, não excluem, para os membros do Corpo Docente, aqueles do Art. 104 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina do ABC.



CAPÍTULO VI

Do Horário de Trabalho

Art. 11 - O horário de trabalho estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado de acordo com as necessidades de serviço, respeitado o quadro de lotação;

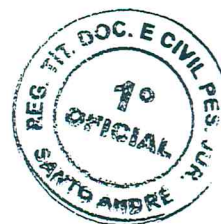
Parágrafo 1º - A carga horária semanal atenderá as necessidades de serviço e respeitadas as legislações pertinentes;

Parágrafo 2º - Para os docentes, o regime de trabalho será cumprido conforme previsto no Art. 102 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina do ABC.

Art. 12 - Os empregados deverão estar nos respectivos locais à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas da Mantenedora e das Mantidas ou com a legislação trabalhista.

Parágrafo único - A tolerância máxima mensal para isenção de descontos salariais será de 15 minutos, e a máxima diária permitida para o acesso às dependências da unidade de trabalho sem autorização será de 15 minutos, após o que o acesso só será permitido com autorização da chefia imediata.

Art. 13 - Os trabalhos em jornadas extraordinárias só poderão ser efetuados se previamente autorizados pela Direção, após análises e justificativas das respectivas Chefias.



CAPÍTULO VII

Do Cartão ou Folha de Ponto

Art. 14 - A entrada e saída observam o horário designado.

Art. 15 - O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente registrar sua presença no início e término da jornada, de acordo com as normas da Mantenedora e de cada Mantida.

Parágrafo 1º - É expressamente proibido registrar presença de outrem.

Parágrafo 2º - Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VIII

Das Ausências e Atrasos

Art. 16 - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá justificar o fato ao superior imediato, por escrito, que por sua vez dará ciência ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos, descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço, excetuadas as faltas abonadas e ausências legais.

Parágrafo 2º - As faltas injustificadas perante a correspondente chefia, acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967



CAPÍTULO IX

Do Pagamento

Art. 17 - O Setor de Recursos Humanos realizará, implantará e controlará todos os procedimentos de folha de pagamento a fim de propiciar o pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 18 - O salário será depositado em conta corrente, na Agência Bancária determinada pela Diretoria da Mantenedora e de cada Mantida.

Art. 19 - Eventuais erros ou diferenças deverão ser comunicados ao Setor de Recursos Humanos, por escrito, imediatamente após o correspondente pagamento.

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos, em caso de erro providenciará o reembolso, nos termos da legislação vigente, desde que não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

CAPÍTULO X

Das Férias

Art. 20 - As férias serão usufruídas anualmente, em período a ser fixado, atendendo as necessidades da Instituição, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Todos os empregados, após deliberação superior, deverão agendar previamente a fruição das férias junto ao Setor de Recursos Humanos em até 60 (sessenta) dias antes do 1º dia do mês a iniciar a referida fruição. Os casos contrários serão analisados de acordo com instrução normativa de cada Mantida ou Mantenedora.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967



CAPÍTULO XI

Das Licenças

Art. 21 – A Mantenedora e as Mantidas concederão ao empregado, afastamentos ao trabalho, de acordo com a legislação vigente, respeitando-se as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e/ou disposições próprias da Mantenedora e Mantidas.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos, nas hipóteses de nascimento de filho, de casamento e em casos de morte, no respectivo dia, salvo absoluta impossibilidade.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

Parágrafo 3º - As licenças serão concedidas sempre levando-se em conta o primeiro dia da ocorrência.

CAPÍTULO XII

Das Transferências e Remanejamento Interno

Art. 22 – Os empregados que exerçam cargos de comando e aqueles que tenham contratos que contenham cláusula de transferência implícita ou explícita podem ser transferidos para qualquer posto de trabalho das Mantidas.

Parágrafo 1º – Caso exista necessidade de garantir-se a qualidade em prestação de serviços ou ainda por solicitação do empregado, o remanejamento interno condiciona-se impreterivelmente à existência de vaga no quadro de cargos e deliberação superior.



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESDE 1967

Parágrafo 2º - A transferência de empregado entre as instituições integrantes da Fundação do ABC dar-se-á após manifestação das Diretorias envolvidas com a ciência da Presidência da Fundação do ABC.



CAPÍTULO XIII

Dos Benefícios

Art. 23 – Os benefícios serão oferecidos pela Mantenedora e Mantidas única e exclusivamente em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos que representam as diversas categorias profissionais.

Parágrafo Único – Para implantação de outros benefícios, esses deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Curadores da Fundação do ABC.

CAPÍTULO XIV

Das Proibições

Art. 24 – É expressamente proibido:

I - ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;

II - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização de equipamentos, computadores, internet, telefones, etc, disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem devida autorização superior;



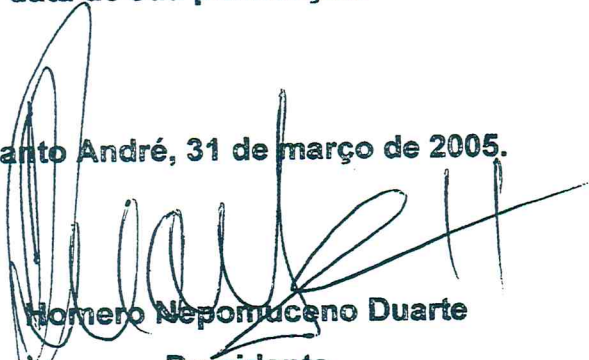
Art. 31 – As sugestões, queixas ou reclamações deverão ser encaminhadas à apreciação da Diretoria, através de cada chefia.

Art. 32 – Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único - O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que a Instituição julgar conveniente, em consequência de alterações legais.

Art. 33 – Este Regulamento, após aprovação pelo Conselho de Curadores da Fundação do ABC entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 31 de março de 2005.


Homero Nepomuceno Duarte
Presidente




Patrícia Maria Sanvito Moroni
Promotora de Justiça